



14 / 08 / 26

PROJETO DE LEI Nº. 735/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 50.000,00
(CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Aprovado por Maioria de votos
em 19 Discussão e votação.
12 / 08 / 26
Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Brasilândia do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com Transferência Especial Emenda Parlamentar – Deputado Federal Alexandre Guimarães.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.23.00 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Unidade: 03.23.01 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Ação – 15.452.2024.1.331 – Investimento Com Recapeamento Asfáltico em Ruas da Sede do Município.

||
||
||



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 735/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Líder da Bancada,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício de 2025 na fonte 1.706 que especifica, **“Transferência Especial Emenda Parlamentar – Deputado Federal Alexandre Guimarães”, (para fazer face as despesas com Investimento Com Recapeamento Asfáltico em Ruas da Sede do Município)** e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos munícipes e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende



I – Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal

